



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XVIII | Nº 804 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 9 de outubro de 2023

ÍNDICE

LICITAÇÃO 02

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da **Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**. Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da **Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro**.

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação,
de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados.
Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Rafael Pompeu
MTb 59.923/SP

Caio Araújo
MTb 83.066/SP

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
Site: www.socorro.sp.gov.br

LICITAÇÃO

RESUMO DA ATA DE ABERTURA - PROCESSO Nº 089/2023/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 002/2023: Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 9h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Sílvia Carla Rodrigues de Moraes e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 09h, e logo após a lavratura da ata referente **Concorrência nº 002/2023**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a “Implantação do Parque da Pompéia” no Município de Socorro/SP, a ser financiada através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e o DADETUR, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) LIMPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EPP, 2) CONSTRUTORA J.G. LTDA. EPP; 3) WINNER CONSTRUTORA LTDA ME, 4) SPALLA ENGENHARIA LTDA.** Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que estava presente na sessão o Sr. Paulo José Ramalho, representante da empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME**, conforme contrato social apresentado para credenciamento; e Sr. João Paulo de Lima Odinho, representante da empresa **CONSTRUTORA J.G. LTDA. - ME**. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão realizou análise das documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação e em análise a documentação a Comissão verificou que a licitante **LIMPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EPP** não apresentou a declaração exigida no item 7.6.6 do edital *“7.6.6 Declaração de que na execução da obra somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa adquiridos junto a pessoa jurídica devidamente registrada no CADMADEIRA, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 53.047 de 02 de junho de 2008, que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente (Modelo Anexo XII);”,* sendo esta exigência obrigatória em atendimento ao edital e a legislação municipal, considerando o descumprimento de exigência obrigatória a empresa deve ser inabilitada no presente certame. A empresa **CONSTRUTORA J.G. LTDA. EPP**, não apresentou o termo de abertura, termo de encerramento e o recibo de entrega do balanço patrimonial, sendo estes documentos obrigatórios na forma da Lei, e o balanço patrimonial entregue junto ao envelope 01-Documentos de Habilitação não constava o hash de verificação para que fosse possível verificar a autenticidade, confrontando com o site de verificação se o documento apresentado pela empresa é o mesmo entregue ao SPED Contábil, ou seja o documento foi entregue em desacordo, descumprindo o item 7.5 “a” - **7.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA (ART. 31): a) Balanço Patrimonial e demonstrações da conta de resultados do último exercício social exigível, devidamente publicados na Imprensa Oficial quando se tratar de Sociedade por Ações. As demais deverão apresentá-lo na forma da lei, por meio de cópia reprográfica extraída do Livro Diário contemplando inclusive os termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrado no órgão competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.”** Em face a verificação abriu-se diligência juntamente ao Departamento de contabilidade para análise do balanço, sendo que o responsável nos informou que não há como verificar o documento na íntegra no referido site e não há como consultar a autenticidade sem o hash de verificação o qual deveria constar no documento. Cabe salientar ainda que é de total responsabilidade da empresa licitante apresentar toda a documentação em conformidade e nos moldes legais, e sendo esta exigência obrigatória, em atendimento ao edital, considerando o descumprimento de exigência por não ter apresentado o balanço na forma da Lei e impossibilitando a verificação da autenticidade do documento a mesma deve ser inabilitada no presente certame. A comissão após conferência da documentação apresentada pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento de Planejamento para avaliação da documentação exigida no item 7.4 do edital, com fundamento no item 22.13 do Edital e § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados conforme exigência do item “7.4” do edital comparecendo na sessão a Sra. Viviane Maria Alves da Silva - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação, e após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que as empresas **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME e SPALLA ENGENHARIA LTDA.** licitantes apresentaram todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital; as empresas **LIMPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EPP, descumpriu o item 7.6.6. do edital e a CONSTRUTORA J.G. LTDA. EPP descumpriu o item 7.5.5 do edital, conforme explanado acima.** A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites oficiais confirmando a validade e procedência das mesmas. Quanto ao disposto no **item 7.3.6 e subitens que se refere Comprovação de Enquadramento de Porte de Empresa**, constatou-se que a licitante **SPALLA ENGENHARIA LTDA. Não se enquadra no regime de ME ou EPP, as demais empresas comprovaram seu enquadramento através de declaração e documento comprobatório do regime de enquadramento de empresa.** As empresas **LIMPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EPP e CONSTRUTORA J.G. LTDA. EPP foram declaradas inabilitadas no presente certame; e as empresas WINNER CONSTRUTORA LTDA ME e SPALLA ENGENHARIA LTDA. foram declaradas habilitadas no presente certame.** Consultado os licitantes os mesmos não apresentaram qualquer manifestação a constar na presente ata. Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão, Diretora do Departamento de Planejamento e representantes dos licitantes presentes. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº: 23.585.467/0001-46;**
- 2) **SPALLA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº: 05.633.207/0001-17;**

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 20 do edital, comunicou aos licitantes presentes e aos licitantes ausentes sobre as habilitações e inabilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações. Nada mais havendo a constar. Socorro, 06 de outubro de 2023. **Paulo Reinaldo de Faria - Presidente da Comissão.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do **PROCESSO Nº 087/2023/PMES - LEILÃO Nº 001/2023**, referente a **Alienação (venda) de Bens Móveis, a terceiros interessados, veículos inservíveis, com as suas características e especificações e nas condições em que se encontram, com preços mínimos fixados, bens estes agrupados em lotes, com as suas características e especificações, com preços mínimos fixados, conforme relação descrita no anexo I do Edital**, conforme Ata de Leilão On-Line de 19/09/2023, disponibilizada no site oficial da municipalidade, para os lotes arrematados a saber:

Eco Peças Vila Ema Ltda., para os lotes abaixo relacionados:

- lote 01, pelo valor total de R\$ 45.200,00 (Quarenta e Cinco Mil e Duzentos Reais);
- lote 03, pelo valor total de R\$ 29.300,00 (Vinte e Nove Mil e Trezentos Reais).

Osmar José da Silva, para o lote abaixo relacionado:

- lote 02, pelo valor total de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pelo Leiloeiro nomeado, ADJUDICANDO e HOMOLOGANDO o presente processo de Leilão On-Line.

Socorro, 25 de setembro de 2023.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, **RATIFICO** o **Processo Nº 095/2023/PMES – Inexigibilidade Nº 011/2023**, visando a Contratação de Show da Dupla Álvaro e Daniel para apresentação na Festa da Comunidade da Aparecidinha, que ocorrerá no dia 12 de Outubro de 2023, na cidade de Socorro/SP, pelo valor total de **R\$ R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)**, através da empresa **PAZ E BEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Encaminhe-se o presente termo à Supervisão de Licitação, para devida publicação, em cumprimento do disposto no Art. 26 da referida Lei, também a Secretaria da Fazenda para empenho, bem como formalização do contrato e demais providências cabíveis.

Socorro, 05 de outubro de 2023.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal